

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 061/2003

**Dispõe sobre o curso de Especialização
em Administração Industrial.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ECA-1187/02, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em **ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL**, proposto pelo Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado, em convênio com o Instituto Nacional de Pós-graduação – INPG, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Administração Industrial, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Administração de Materiais	024
2. Planejamento e Desenvolvimento do Produto	024
3. Gestão da Qualidade Total	040
4. Automação Industrial	024
5. Engenharia Econômica	032
6. Comportamento Organizacional	032
7. Gestão Estratégica de Custos	032
8. Gestão de Marketing	024

9. Métodos e Técnicas de Negociação	024
10. Gestão de Logística	024
11. Métodos e Técnicas de Pesquisa	016
12. Didática e Metodologia do Ensino Superior	064
13. Monografia	----
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e que no curso obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação na monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 015/2000, de 10 de fevereiro de 2000.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para alunos ingressantes a partir de 2003.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de março de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de março de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-061//2003 – (2)